

PRINCÍPIO DA IGUALDADE: UMA ANÁLISE DO MODELO BRASILEIRO DE COTAS PARA O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

PRINCIPLE EQUALITY: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN MODEL QUOTAS FOR ENTRY IN HIGHER EDUCATION

Fernanda Correia Dantas

Acadêmica do Curso de Direito das Faculdades Integradas Icesp-Promove de Brasília. Bolsista de iniciação à pesquisa científica e participante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Políticas Públicas das Faculdades Integradas Icesp-Promove de Brasília.

Resumo: A partir de uma realidade histórica de marginalização social ou hipossuficiência decorrente de diversos fatores de preconceito racial, necessitou-se de um tratamento diverso para estabelecer medidas de compensação, buscando concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades com os demais indivíduos, que não sofreram as mesmas espécies de restrições. Tais divergências são ligadas a ordens ideológicas e/ou teóricas de acordo com ideais de cada sociedade, de noções de igualdade e desigualdade. Os estudos e pesquisas precisam avançar para que seja amadurecida uma consciência sobre assunto tão novo. A sociedade necessita de instrumentos capazes de embasar seu posicionamento, sem a pretensão de consenso, servindo, entretanto, para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. É indispensável também que se desenvolvam pensamentos e projeções de cenários para o futuro resultado da política de cotas. Sendo assim, a pesquisa aborda a legislação nacional, a jurisprudência e as políticas públicas elaboradas pelo Estado, a respeito do ingresso no ensino superior através das cotas, com a finalidade de afirmar a eficácia da intervenção jurídica, o seu alcance e sua duração enquanto política pública, além de explicitar as conclusões e inovações do próprio pesquisador que foi instigado à escolha do tema por padrões, crenças e informações acumuladas não apenas como acadêmico, mas como ator social que preza pela crítica e pela análise do contexto em que se insere.

Palavras-chave: Cotas; Cor; Igualdade; Constitucionalidade.

Abstract: From a historical reality of social marginalization or vulnerability result from various racial prejudice factors, if needed, a different treatment to establish compensation measures seeking to achieve, at least in part, an equal opportunity with other individuals who They not suffer the same kinds of constraints. These differences are linked to ideological and / or theoretical orders according to ideals of each society of equality and inequality notions. Studies and research needs to move to be mature awareness about such new subject. Society needs instruments able to ground its position, without the pretense of consensus, serving, however, to strengthen the democratic rule of law. It is also essential to develop thoughts and projections of future scenarios for the outcome of the quota policy. Thus, the survey covers the national legislation, jurisprudence and public policies developed by the State regarding access to higher education through quotas, in order to affirm the effectiveness of legal intervention, its scope and its duration as a political public, and explain the findings and innovations of the researcher that was instigated at the choice of theme for patterns, beliefs and accumulated information not only as a scholar but as a social actor who values the criticism and the analysis of the context in which it operates.

Keywords: Quotas; Color; Equality; Constitutionality.

Sumário: Introdução. 1. Análise do modelo brasileiro de cotas. 2. E evolução histórica da desigualdade social no Brasil. 2.1. Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro. 3. Verdade ou uma farsa? 4. As controversas. 5. As cotas são constitucionais e justas. 6. A realidade brasileira. 7. Lei 12.711/12 – Lei de Cotas. 4. Considerações finais. Referências. Anexos.

Introdução

A discussão das cotas para ingresso nas universidades é um tema polêmico, delicado e relevante que começa com o princípio da igualdade. Pois, se de um lado, as cotas foram criadas para minimizar os danos causados pela discriminação racial, por outro se questiona justamente o oposto: as cotas serviriam para aumentar o racismo e a exclusão social de negros (e outras etnias) de classe média e até dos brancos pobres.

O princípio da igualdade está expresso no art. 5º, caput, da Constituição Federal 1988 que diz serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. “Art. 5º Todos são iguais sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País...” (BRASIL. Constituição da República Federativa do. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>, acesso em: 08 de outubro de 2017).

Contudo, não se deve buscar somente essa aparente igualdade formal, mas, principalmente, a igualdade material, uma vez que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. A dificuldade debatida consiste em saber até que ponto a desigualdade não gera inconstitucionalidade.

As ações afirmativas são polêmicas mesmo entre os estudiosos do assunto. Tais divergências são ligadas a ordens ideológicas e/ou teóricas de acordo com ideais de cada sociedade, de noções de igualdade e desigualdade. Assim, o debate acadêmico deve ser ampliado, dada a importância do tema.

O Supremo Tribunal Federal (STF) “por unanimidade, em 26 de abril de 2012, rejeitou a ação do Partido Democrata (DEM) para suspender a iniciativa da Universidade de Brasília, que desde 2003, de reserva 20% das vagas de seu vestibular para afrodescendentes” (STF. Disponível em: <www.stf.jus.br>, acesso em: 10 de outubro de 2017), a política de cotas raciais. “Essa foi a primeira de três decisões favoráveis às cotas raciais e sociais para o ingresso em universidades tomadas pela Suprema Corte brasileira num intervalo de 15 dias” (STF. Disponível em: <www.stf.jus.br>, acesso em: 10 de outubro de 2017).

A aprovação de constitucionalidade das cotas em universidades públicas estende-se, agora, a todos os processos que aguardam decisão da justiça. Ao contrário do que entenderam as políticas de cotas como um desrespeito ao princípio da igualdade, por instaurar um processo de seleção que privilegia um grupo com características específicas, os dez ministros foram unânimes em considerar que as políticas de cotas raciais são constitucionais por causa da desigualdade social provocada por anos de escravidão, de tal modo que: “Na modernidade, a igualdade é um conceito aritmeticamente inclusivo, ou seja, sempre que o maior número de cidadãos for incluído em discursos jurídicos, estaremos criando igualdade e não desigualdade” (GALUPPO, 2006, p. 102).

Segundo Galuppo (2006), tratar diferentemente os negros e outras etnias, criando, por meio dos direitos fundamentais, condições de inclusão social, significa tratá-los de modo juridicamente adequado, o que é necessário para assegurar a legitimidade, pois, a legitimação do direito só pode se dar se houver igual possibilidade de participação real nos discursos de formação de opinião e da vontade, o que exige muitas vezes, um tratamento diferenciado daqueles que são faticamente excluídos, implementando-se uma igualdade produtora e produzida pelo Estado Democrático de Direito.

A questão das cotas “raciais” confronta-se com um problema de base: “o fato de que, entre seres humanos, não existem raças – considerando-se nessa definição características genéticas”. (GALUPPO, 2006, p. 103). As diferenças de genes entre um homem negro, um branco e um índio são ínfimas. Há, obviamente, diferença na cor da pele entre populações diversas, e uma história humana de alguns milênios que provocou diferenças econômicas, culturais e sociais significativas no mundo moderno.

No campo sociológico Hofbauer divide em três correntes a problemática racial. A primeira “tem uma propensão de vincular a delimitação de “grupos sociais” diretamente à análise de assimetrias socioeconômicas, conflitos em torno de recursos escassos, situações de exploração extrema, que fazem que as relações sociais sejam definidas em termos de relação de raça” (HOFBAUER, 2006, p 11). A segunda descreve “o surgimento de relações raciais como um co-produto da exploração capitalista, trata-se de relações que são determinadas pelos três fatores: trabalho, capital e lucro” (HOFBAUER, 2006, p 11). Na terceira corrente “a argumentação economicista é semelhante, na época da escravidão havia dois grupos “sociais/raciais” antagônicos (brancos e não-brancos)” (HOFBAUER, 2006, p 11).

Desse modo, “o negro e o mulato são acepções da mesma categoria do sistema econômico, fornecem a mão de obra produtora de valores. O negro e o mulato livres eram tratados como membros de outros grupos” (HOFBAUER, 2006, p 111). Sendo assim, a definição cor/raça dos agentes sociais eram subordinadas à análise da função que cada um exercia dentro do sistema econômico.

Para o filósofo e sociólogo Wulf Hund, não se trata de achar a melhor e mais completa definição de racismo: “Tem-se gastado muita energia em tentativas de definir o fenômeno do racismo, esse não pode ser definido de forma abstrata, mas tem de ser analisado e captado, caso a caso, numa perspectiva histórica” (HUND, 2003, p. 12).

“É preciso estudar como se conjugam as ideologias, discursos, concepções do mundo e condições econômicas sociais e, desta forma, abordar a problemática da desigualdade social e a questão das especificidades simbólicas culturais numa perspectiva integrada” (HOFBAUER, 2006, p. 45 *apud* HUND, 2003, p. 12-19).

Inferese de Hofbauer, que a reivindicação política de combate à discriminação racial não se encaixa apenas em categorizar raça e cor e sim em comprovar e denunciar o racismo existente. Ele prefere não esconder e encarar os perigos e as incertezas que projetos políticos, como as cotas, podem ocasionar.

No Brasil, para recensear a população, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) adota a autodeclaração, na qual o entrevistado declara, ele próprio, em qual das categorias pré-definidas pelo IBGE para a cor da pele: branca, preta, parda, indígena e amarela (pessoa de ascendência asiática). O IBGE não usa a expressão “negro”. No entanto, a abordagem de problemas e políticas sociais, instituições públicas e privadas consideram a população “negra” do Brasil a soma dos autodeclarados pretos e pardos.

Assim, o Censo de 2010 confirma “mais da metade da população brasileira, 50,7%, é composta de negros: 97 milhões se definiram aos entrevistadores como pretos ou pardos. É um marco, pois, nos censos de 1980 e 2000, a população que se declarava branca era maioria no país”¹.

As desigualdades são grandes entre a população branca e a negra. O IBGE² aponta como resultado do processo histórico, a maioria da população negra brasileira tem condições de

¹ Fonte: www.ibge.gov.br (Censo 1980, 2000, 2010).

² Fonte: www.ibge.gov.br (Censo 2010).

vida piores que as da branca. Nos últimos anos, graças, sobretudo às políticas sociais, a situação dos negros no Brasil tem melhorando, embora isso esteja ocorrendo lentamente.

É, portanto, nessa ordem de ideias que a pesquisa foi desenvolvida. O primeiro objetivo é estudar a juridicidade do modelo brasileiro de cotas para ingresso no ensino superior e identificar os argumentos políticos, sociais e jurídicos que definiram o modelo de tratamento diferenciado entre pessoas (as cotas). O segundo objetivo é analisar os efeitos sociais e as controvérsias jurídicas decorrentes das cotas mediante a verificação da eficácia da legislação e das políticas públicas aplicáveis na perspectiva do princípio da igualdade.

1. Análise do modelo brasileiro de cotas

A partir da legislação brasileira, sobretudo a Constituição Federal, juntamente com a legislação infraconstitucional e doutrinas foram estudadas e elencadas diversas correntes de pensamento sobre a questão do racismo, das cotas, das origens históricas da questão racial no Brasil. O pensamento social em diversas épocas e a evolução desses pensamentos e comportamentos socioculturais até os dias atuais. Para isso foi relacionada a jurisprudência favorável às cotas (ADPF 186), as indagações de Lincoln Frias para avaliação de raças, da desigualdade, da escravidão e do mérito, a abordagem de Virgílio Afonso da Silva discorrendo sobre o suporte fático dos direitos fundamentais, a fim de alicerçar o entendimento científico-jurídico da questão da igualdade. Foram analisadas as teorias de desigualdade racial de Ronald Dworkin em que discute também o tema da igualdade perante a lei e o comportamento do Estado em a face do indivíduo.

A segunda fase de estudos é inaugurada com uma leitura curiosa sobre o livro *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freire, em que se constatou a incrível visão de mundo dos contemporâneos do período ainda escravocrata no Brasil e as origens do ímpeto colonizador dos portugueses. É época em que era normal se conceber a situação de inferioridade do negro e do indígena, como consequência natural do processo de colonização. A própria estrutura de casa grande e senzala havia de se justificar para que se permitisse a manutenção, o equilíbrio e a coesão daquela sociedade. Tal leitura torna mais nítida a necessidade de correção de distorções tão profundas produzidas por aquele modelo de subordinação de seres humanos determinada pela origem e etnia.

Os estudos seguintes abordaram o livro de Sérgio Buarque de Holanda – *Raízes do Brasil*, o capítulo *Herança Rural*. Depois a autora Priscila Bezerra norteia com muita eloquência “a

necessidade das cotas raciais num país como o Brasil” e, por último, com muita objetividade, Lilia Moritz Schwarcz em seu livro *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociedade brasileira promove maior teor histórico e antropológico à análise*.

2. A evolução histórica da desigualdade social no Brasil

A desigualdade social provocada por mais de 350 anos de escravidão e a opressão racial de anos da sociedade escravocrata deixou cicatrizes que se refletem até os dias atuais no campo da escolaridade. No livro *Casa Grande e Senzala*, Gilberto Freyre procura fazer uma análise dos fatores que possibilitaram a fixação e colonização portuguesa no Brasil, para tanto ele utilizou aparentemente dois métodos científicos: o método histórico, que para compreender a sociedade brasileira na sua atualidade ele recria todo o período colonial com suas características e singularidades, bem como o período anterior que equivale a toda experiência cultural vivida por Portugal no século XV e nas três primeiras décadas do século XVI. E o método comparativo, pois em todo o capítulo ele o utiliza, seja para comparar a colonização portuguesa com a inglesa ou a espanhola; entre Portugal e outros países europeus; entre as capitanias hereditárias do Nordeste com as do Sudeste e outras várias comparações feitas.

Foi a partir deste ponto que Gilberto Freyre começa a desenvolver o capítulo expondo que “os contatos (culturais e até mesmo sexuais), entre os portugueses com os mouros durante a Idade Média, foram fundamentais para que o português pudesse realizar bem a empreitada da colonização” (FREYRE, 2006, p. 66). Pois de acordo *Casa Grande & Senzala* através de vários séculos de lutas contra os mouros, os portugueses assimilaram algumas de suas características culturais: “A singular predisposição do português para a colonização híbrida e escravocrata dos trópicos, explica-a em grande parte o seu passado étnico, ou antes, cultural, de povo indefinido entre a Europa e a África” (FREYRE, 2006, p. 66).

Relata Freyre que havia uma necessidade de um equilíbrio dos antagônico. “A Casa Grande seria o símbolo da inexistência do conflito entre senhor e escravo” (FREYRE, 2006, p. 66). Além de dividirem o mesmo espaço entre a Casa Grande e a Senzala “senhor e escravos tinham suas distâncias sociais reduzidas com as constantes relações sexuais que mantinham” (FREYRE, 2006, p. 66).

Para ele, a formação coesa da sociedade se deu fundamentalmente pelo patriarcado e pela interpenetração das culturas. Por isso ele escreve na tentativa de retornar às tradições como forma de reabilitar valores que foram sendo perdidos com o passar do tempo. Para ele, a dinâmica que se processava entre as relações da Casa Grande e da Senzala agia de forma a equilibrar os antagonismos da sociedade e era exatamente neste equilíbrio que se pautava a coesão da sociedade.

Assim, podemos visualizar, mesmo de longe, o tamanho do *estrago* feito na vida dos afrodescendentes até os dias atuais. Certamente, que para igualarmos todos sem distinção de cor e sim, como seres humanos e brasileiros, necessitamos de forma incisiva das ações afirmativas, ao menos até alcançarmos a igualdade material.

Com isto, a inclusão social e a disposição de oportunidades para os negros devem existir. Outros aspectos são contrapostos às cotas raciais, tais como fatores biológicos, sociais, culturais e econômicos, tornando o tema uma polêmica nacional.

2.1 Raça e nacionalidade no pensamento brasileiro

Skidmore relata a dificuldade do Brasil na Guerra do Paraguai (1865-1870) onde muitos civis despertaram para o atraso nacional no tocante a serviços modernos em áreas básicas como a educação e os transportes. “A guerra pôs em evidência a carência, no Brasil, de homens livres fisicamente aptos. A falta de voluntários aceitáveis para o Exército obrigou ao recrutamento de escravos, muitos dos quais se mostraram bons soldados” (SKIDMORE, 2012, p. 103).

Em 1887, a escravidão estava sendo questionada por todos os lados. “Os escravos fugiam de seus senhores, o Exército se recusava a caçá-los e os juízes passaram a fazer vista grossa às reclamações dos proprietários” (SKIDMORE, 2012, p. 103).

O terceiro e último projeto de lei abolicionista, que concedeu emancipação imediata e total aos escravos em 13 de maio de 1888, foi “obra de um ministério conservador liderado por fazendeiros (principalmente de São Paulo) que antes haviam lutado pela manutenção da escravidão. No último minuto, viram que a substituição dos escravos por trabalhadores livres poderia até ser benéfica, porque estes seriam menos caros e mais eficientes do que aqueles” (SKIDMORE, 2012, p. 103).

O jurista Joaquim Nabuco em sua obra, 'O Abolicionismo' (1883) nos ensina que com as “conhecidas injunções morais vinha a afirmação de que a manutenção da escravidão prejudicava o Brasil segundo o modelo capitalista liberal, pois ela impede a imigração, desonra o trabalho manual, retarda a aparição de indústrias, promove a bancarrota, desvia os capitais de seu curso natural, afasta as máquinas, excita o ódio entre classes. (NABUCO *apud* SKIDMORE, 2012, p. 103). Embora preocupados com o ‘fator étnico’, os abolicionistas acreditavam, como a maioria dos demais brasileiros, que não existia preconceito racial em sua sociedade.

No Brasil, porém, o advento do liberalismo decorreu antes de tendências intelectuais do que de qualquer transformação econômica profunda. “Embora as cidades tenham crescido depressa a partir de 1850, não houve um salto comparável no desenvolvimento econômico” (SKIDMORE, 2012, p. 103). Ou seja, os brasileiros estavam utilizando ideias liberais num contexto social que não era radicalmente diferente do mundo de seus ancestrais.

De acordo com o fortalecimento das principais potências europeias a econômica e política se fortaleciam, aumentando seu domínio sobre outras partes do mundo, seus pensadores começaram a apresentar explicações para os grandes êxitos econômicos, expondo motivos ‘científicos’ para o sucesso da Europa. Tais justificativas da superioridade europeia foram exportadas para a América Latina a reboque do liberalismo europeu, e essa justaposição criou um paradoxo desconfortável para os intelectuais brasileiros “essa ameaça direta à segurança pública confirmou os piores receios de muitos membros da elite, que julgavam menos constrangedor preocupar-se com a criminalidade urbana que com as consequências sociais da abolição” (SKIDMORE, 2012, p. 103).

Se a evolução no sentido de formas superiores de vida natural resultava da ‘sobrevivência dos mais aptos’ numa competição entre espécies e variedades diversas, era lógico supor que as diferentes raças humanas tinham passado por um processo semelhante. “No processo histórico, as raças ‘superiores’ tinham predominado, condenando as ‘inferiores’ a encolher e desaparecer” (SKIDMORE, 2012, p. 103).

Manuel Bonfim e Alberto Torres, rejeitando as doutrinas de diferenças intrínsecas entre as raças, ambos estavam à frente de seu tempo; e ambos sustentavam que o Brasil só poderia livrar-se de seu relativo atraso mediante uma análise cuidadosa das causas históricas dessa situação: “Nenhum deles teve grande sucesso em sua época, o que demonstra que a elite não

estava disposta a abrir mão dos pressupostos estabelecidos” (BONFIM e TORRE *apud* SKIDMORE, 2012, p. 172).

Manuel Bonfim dizia que os latino-americanos tinham copiado acriticamente instituições estrangeiras, sobretudo no campo político. “Pressupunham que bastaria a simples transposição de estruturas legais para criar os processos constitucionais que haviam levado séculos para se desenvolver na Europa e na América do Norte” (BONFIM e TORRE *apud* SKIDMORE, 2012, p. 172).

A imprensa brasileira entre 1889 e 1914 também mostrava uma preocupação constante com a imagem do país no exterior. “Jornal Correio da Manhã, escreveu - Não somos muito simpáticos à imigração de amarelos. Preferimos que venham povoar nosso país as raças brancas” (SKIDMORE, 2012, p. 192).

Skidmore em sua obra relata que Monteiro Lobato descrevia o Brasil como filho de pais inferiores dando como resultado um tipo imprestável, incapaz de continuar a se desenvolver sem o concurso vivificador do sangue de alguma raça original. Por fim, o Brasil, por sua vez, continua acreditando oficialmente que seus cidadãos são inteiramente iguais, em termos raciais, no que diz respeito ao acesso aos canais que proporcionam ascensão social.

3. Verdade ou uma farsa?

A situação do racismo no Brasil não é nítida e institucionalizada como em outros países como África do Sul e EUA, mas é identificável: embora se reconheça a existência de racismo no Brasil, poucas pessoas se declaram racistas (14%) (PAIVA, 2010, p. 77). Um estudo é bastante clarificador dessa situação. Em 15 mil domicílios pesquisados, 63,7% dos entrevistados declaram que a cor ou raça tem influência na vida do indivíduo (IBGE, 2008), especialmente, nas situações de trabalho (71%), justiça/polícia (68,3%), convívio social (65%), escola (59,3%) e repartições públicas (51,3%) (IBGE, 2008). Conclui-se, que o que prejudica os negros não é a cor da pele ou outros fatores fenotípicos, mas as atitudes sociais negativas em relação a tais características, o racismo.

Os indicadores sociais evidenciam fortemente a existência de racismo no Brasil e o quanto ele é prejudicial na comparação entre negros e brancos. O Censo de 2010 traz informações como a taxa de analfabetismo entre brasileiros com 15 anos de idade ou mais foi de 5,9%

entre os brancos e 14,4% entre negros (IBGE, 2010, p.220). Entre os brasileiros de 25 anos de idade ou mais com ensino superior concluído, 4,7% são negros, 5,3% são pardos e 15,0% de brancos (IBGE, 2010, p.220). Isto é, os negros e pardos perfazem 1/3 do número de brancos com ensino superior completo. Em 2009, a média de estudo era de 8,4 anos entre brancos e 6,7 anos entre negros e pardos com 15 anos de idade ou mais. No mesmo ano, o rendimento/hora médio dos negros era 43,7% menor que o dos brancos, para um panorama de 6,9% da população, os negros eram 9,4% entre os 10% mais pobres e 1,8% entre os 10% mais ricos (IBGE, 2010, p. 229).

Sendo assim, entre os pobres e as pessoas com menor escolaridade há muito mais negros e entre os ricos e pessoas com alta escolaridade há muito mais brancos, o que correlaciona a cor da pele ou raça com o nível educacional e de renda. Há, portanto, motivos suficientes para se perceber que o cenário atual possui flagrante desarmonia racial e que o racismo representa um impeditivo para que os negros tenham maior escolaridade e renda. Outros fatores podem ser causas para os resultados sociais elencados acima, como a pobreza acumulada em sucessivas gerações, ou a falta de apoio no ambiente familiar (que talvez tenha origem no racismo passado), mas não se descartam as causas raciais.

Outra informação que explicita a desigualdade entre brancos e negros foi obtida dos dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) de 1973 a 2005. No caso da alfabetização e ensino fundamental a cor ou raça pouco interferiu nos resultados educacionais mais baixos (políticas universais) (IBGE, 2010, p.25). Contudo, quando se trata de resultados educacionais para o ensino superior e de pós-graduação, os efeitos da discriminação racial sofrem grande aumento (bens escassos, onde há competição).

A conclusão que se chega com esse debate é que se confirme que essa categorização gera discriminação negativa, as políticas públicas podem se tornar mais efetivas caso sejam utilizados tais marcadores para identificar quem está sofrendo injustiças e assim revertê-las. As cotas raciais não se justificam por causa da escravidão, mas sim por causa da desigualdade.

O simples fato do problema do racismo é suficiente para os defensores das cotas justificarem a necessidade do tratamento diferenciado visando estabelecer a igualdade. Não é preciso apelar para a escravidão, tampouco, recorrer ao passado. O objetivo das cotas não é compensar pela injustiça passada sofrida por alguns, mas garantir um bem futuro para a

sociedade como todo e/ou garantir algo que a sociedade e o Estado devem para os negros que foram prejudicados pela loteria social.

4. As controversas

São vários os argumentos favoráveis e contra as cotas raciais. Para avaliar o que pode ser considerado válido ou não são feitas análises de diversos argumentos. Para Frias, o primeiro argumento contrário às cotas é “o da *igualdade de consideração*, segundo o qual todos merecem ter seus interesses considerados e o interesse de ninguém deve valer mais do que o de outra pessoa” (FRIAS, 2012, p. 133). Logo, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 diz: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. De acordo, com literalidade do artigo, as cotas são injustas, pois ofende o direito dos brancos de serem julgados por seus méritos individuais como todos os outros.

Utiliza-se do argumento de que *toda discriminação é ruim*, sendo assim, as cotas são injustas por estabelecer discriminação positiva para compensar discriminações negativas sofridas por negros, pobres e índios. A resposta aos argumentos da *igualdade de consideração* e de que *toda discriminação é ruim*, consiste em chamar a atenção para a ideia de equidade, a respeito do que discorre Frias:

A definição mais básica do que é a justiça é a sugestão de que devemos tratar os casos iguais de maneira igual e os casos diferentes de maneira diferente, mas apenas na medida de sua diferença – uma ideia conhecida como princípio da isonomia ou princípio da equidade, que retoma a Aristóteles. A equidade é a segunda parte desse princípio, “tratar os casos diferentes de maneira diferente, mas apenas na medida de sua diferença”. Sua função é corrigir as desigualdades naturais ou sociais para garantir a igualdade de oportunidades (ARISTÓTELES, In.: *Ética a Nicômaco*, v. 3, p. 1131 *apud* FRIAS, 2012, p. 134).

Surge da constatação de que somos muito diferentes uns dos outros em aspectos que determinam nossas oportunidades na vida e que, apesar disso, estão fora do controle – alguns nascem em famílias pobres, outros em famílias muito ricas, alguns em famílias amorosas, outros em famílias violentas, alguns são homens, outras mulheres, uns doentes, outros sadios, uns bonitos, outros não e etc.

No estudo feito por Frias é compreendido que a equidade exige que a igualdade de consideração corrija as distorções criadas pela “loteria natural” e pela “loteria social” (a sorte ou azar de nascer em regiões ricas ou pobres, de nascer saudável ou doente etc.).

Por exemplo: para dar igual consideração aos interesses das mulheres em relação aos homens é preciso garantir-lhe a licença-maternidade, pois sua relação com o filho é, em geral, mais forte do que a que o pai tem com o filho; para dar igual consideração aos portadores de necessidades especiais é necessário’ reservar-lhes as melhores vagas nos estacionamentos etc. (FRIAS, 2012, p. 133).

Segundo Frias, o tratamento diferenciado deve ser justificado: “1- por pessoas diferentes com aspectos relevantes; 2- para estabelecer igualdade de oportunidades; 3- proporcionalidade de acordo com as diferenças” (FRIAS, 2012, p.133). Para o autor o tratamento diferenciado não é errado, contudo, alguém só deve receber um privilégio quando for necessário para anular uma diferença. Os brancos de hoje não devem aos negros de hoje compensação pela escravidão.

O argumento de maior apelo popular a favor das cotas é o da *compensação pela escravidão*, que possui as premissas P1 – injustiça passada; P2 – desigualdade injusta presente; P3 – a injustiça passada causou a desigualdade presente (P1 causou P2) e a consequência C – logo, o grupo dos brancos atuais deve uma compensação ao grupo dos negros atuais por causa da escravidão dos antepassados negros pelos antepassados brancos.

Contra este argumento é citado o de que *não basta pertencer ao grupo* – os indivíduos não podem ser responsabilizados pelos atos de grupos aos quais pertencem involuntariamente, exceto em situações muito específicas.

Em defesa das cotas raciais vem o argumento da *objeção do benefício indireto* – os brancos de hoje realmente nunca escravizaram um negro, mas se beneficiaram da herança daqueles que escravizaram, consubstanciando-se, portanto, uma dívida dos brancos de hoje em favor dos negros. Mas, trata-se de um argumento pouco preciso e leva ao argumento desfavorável da *difusão* – a cadeia causal é complexa e os benefícios muito difusos. Entretanto, as vantagens aos brancos, bem como as desvantagens aos negros não deixam de existir, são um fato.

Outro argumento, no entanto, em defesa das cotas raciais é o do *racismo* que prejudica no presente. Antes, ainda, dois outros argumentos contra as cotas são o do *negro rico* – nem todos os negros foram prejudicados pela escravidão; e o argumento do *branco pobre* – nem

todos os brancos foram beneficiados com a escravidão e mesmo assim serão prejudicados pelas cotas raciais. Para distinguir ambos os prejudicados, resta, assim, as cotas sociais que reservam vagas para os pobres, sejam da cor que forem.

É importante frisar que todos os argumentos trazem uma imprecisão que se acomoda bem nas políticas públicas, pois elas aceitam uma margem de erro, evidentemente.

Cabe, a esta altura, a resposta do defensor das cotas raciais de que os pobres negros sofrem mais do que os pobres brancos por causa do racismo presente e que até o *negro rico* enfrentou mais dificuldades e também merece compensação. Porém, ainda assim não se pode quantificar quem sofreu mais – o *branco pobre* ou o *negro pobre* – e mais uma vez as cotas sociais promovem mais adequação.

Outros argumentos são lançados em desfavor das cotas raciais, como o de que *raças humanas não existem* – e de fato, estudos genéticos corroboram, pois existe mais variabilidade genética dentro das raças que entre elas, além de existir fraca correlação entre a ancestralidade e a cor da pele. Biologicamente, o conceito de raça é esvaziado.

Todavia, socialmente, a condição fenotípica – cor da pele, tipo de cabelo etc. – traz à tona toda a diferenciação que orienta o processo de exclusão/marginalização dos negros e outros tipos étnicos. Estudos demonstram que a categorização racial desempenha um papel cognitivo de grande substância na interação social. Pesquisas em ciências cognitivas revelam a necessidade que o indivíduo possui em categorizar coisas e pessoas em tipos pré-definidos, estereótipos – esquemas simplificados de características dos indivíduos pertencentes a cada grupo. A tendência é que haja favorecimento entre semelhantes, ou pertencentes a um mesmo grupo, por familiaridade, até pela economia cognitiva que se pensa ter, pelo fato das informações já serem teoricamente conhecidas.

Para ilustrar tais argumentos, existem testes clássicos de associação de rostos brancos ou negros a conceitos como “bom” e “ruim”, detectando indícios de preconceito implícito. Embora, na maior parte dos sujeitos o preconceito é intuitivo, não necessariamente vindo a se concretizar em discriminação ou em comportamentos racistas, visto que tais respostas são emotivas e depois podem ser controladas pelos sistemas cerebrais inibidores, podendo também não ser algo aprovado conscientemente pelo indivíduo.

5. As cotas são constitucionais e justas?

Há duas maneiras de justificar as cotas raciais, como um problema de retribuição e como um problema de justiça social. “Na primeira perspectiva (adotada pelo *argumento da compensação pela escravidão* e pelo *argumento do racismo que vem desde a escravidão*), o foco é no passado, em determinar se o branco deve algo ao negro e, em caso positivo, como deve pagar por isso” (FRIAS, 2012, p. 144). As duas seções anteriores procuraram mostrar os equívocos dessa perspectiva. Entretanto, se for encarada como um problema de justiça social a questão se concentra no presente, em saber se atualmente os negros estão sendo tratados com igualdade de consideração e se têm menos oportunidades por causa de estereótipos e racismo. Esta é a base do *argumento do racismo que prejudica no presente*, o qual fundamenta a hipótese das *cotas raciais* como *cotas sociais*.

A diferença entre a perspectiva que olha para trás e a perspectiva que olha para frente está em que a injustiça social, que é o foco da segunda, independe da origem dessa injustiça. Compreende-se de Frias que é por isso que as ações afirmativas para as gestantes, os idosos e os portadores de necessidades especiais são estabelecidas não porque foram os homens, os jovens e os não-portadores de necessidades especiais que causaram a maternidade, o envelhecimento e as necessidades especiais, respectivamente, mas simplesmente porque considera-se que eles têm o direito de ter oportunidades iguais e igualdade de consideração porque as desvantagens que sofrem foram causadas por circunstâncias que estão além de seu controle. “Em resumo, a motivação das ações afirmativas em relação a esses grupos não é a retribuição, mas sim a equidade” (FRIAS, 2012, p. 144).

Com isto, viu-se que a desigualdade social brasileira é marcada por uma desigualdade racial. De um lado, proporcionalmente há mais negros pobres e não escolarizados do que seria de se esperar, de outro lado, a renda e a alta escolaridade estão proporcionalmente concentradas entre a população branca. De acordo com Frias, isso quer dizer que a loteria social está enviesada contra os negros. É esse tipo de fato que fundamenta um dos principais argumentos dos anti cotas. O *argumento do mérito* afirma que a meritocracia é o único critério capaz de distribuir as vagas de maneira justa.

De acordo com esse raciocínio, a universidade não pode ser usada como instrumento de justiça social porque a qualidade das universidades públicas é um bem público, pois ao formar profissionais mais bem capacitados todos os cidadãos serão beneficiados. Por isso, se a

seleção por mérito for influenciada por critérios baseados na necessidade como as cotas, a qualidade do ensino cairá, o que prejudicará a todos. Veja-se: “Os estudos brasileiros têm apontado que o desempenho dos alunos cotistas é semelhante ou até mesmo superior ao dos não cotistas” (VILELA, 2009; IPEA, 2008. *Análise dos casos da UFBA, UFPR, UnB, UERJ apud* FRIAS, 2012, p. 148).

Estudo feito com 45.000 estudantes de universidades com ações afirmativas raciais entre 1970 e 1990, de autoria de ex-reitores de Princeton e Harvard, a principal conclusão é que as “ações afirmativas não são contraproducentes, pois os alunos beneficiados por elas têm o desempenho acadêmico exigido, são bem sucedidos em suas carreiras e participam ativamente da vida cívica e comunitária” (BOWEN, 1998 *apud* por FRIAS, 2012, p. 148).

Embora, tenha muitas discussões públicas, o argumento da queda de qualidade pode ser considerado um profundo equívoco. Baseado na premissa de que o objetivo maior das universidades públicas é a eficiência, definida como excelência acadêmica e desenvolvimento científico.

O que as cotas sociais propõem é que a necessidade é um critério mais adequado do que o mérito. “A principal justificativa para isso foi apontada pelo argumento de que o mérito é uma ilusão, pois o papel das loterias social e natural no mérito é tão persuasivo que o torna inaceitável como critério absoluto” (FRIAS, 2012, p. 152).

A proposta das cotas sociais não é abolir a meritocracia, mas inserir a necessidade (medida por meio da renda familiar, da matrícula em escola pública ou da auto declaração de cor da pele ou origem étnica) como um mecanismo de correção de vieses.

Destarte, as cotas sociais são justas e morais, além de constitucionais, pois estão em conformidade com a Carta Magna Brasileira. Essa política pode ser eficiente para garantir a igualdade equitativa de oportunidades. Entretanto, repetidos estudos empíricos são necessários para verificar, continuamente, se elas, as cotas, estão alcançando seu objetivo. Lembrando, ainda, que para as cotas raciais serem justas devem ser contempladas como cotas sociais, isto é, se a cor da pele for um marcador razoavelmente eficiente para identificar quem foi prejudicado na loteria social.

De acordo com Frias, as cotas raciais não são justificadas se forem baseadas em compensação pela escravidão, pois é injusto que se culpe alguém pelas ações de um grupo ao qual ele não escolheu pertencer e porque tanto os prejuízos aos negros de hoje quanto os benefícios aos brancos de hoje são difusos. Além disso, essa justificativa poderia criar um

ciclo de retaliação. Portanto, critérios meritocráticos de ingresso nas universidades públicas podem ser corrigidos por critérios socioeconômicos para estabelecer a igualdade de oportunidades.

Por conseguinte, é importante ressaltar que mesmo que haja consenso de que os negros e pobres mereçam atenção especial pelas desvantagens sociais que sofrem ou que seria melhor para a sociedade como um todo que eles tivessem mais mobilidade social, não é evidente que o tratamento preferencial na admissão às universidades seja uma maneira eficiente de fazê-lo quando comparada a políticas universais que sejam menos controversas (melhora da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, aumento das vagas em universidades, fortalecimento do ensino técnico, etc.).

6. A realidade brasileira

Neste tópico a discussão é acerca da construção de nosso Estado-Nação, como a formação da cidadania, o impacto da escravidão, a questão indígena, a violência, o patrimonialismo e o canibalismo cultural. A sociedade não quer entender que o presente é uma derivação inevitável do passado.

A Biografia do Brasil é marcada por ambiguidades, contradições, avanços e recuos. “Contudo, por óbvio, que atualmente estamos traçando um percurso que continua em aberto sendo direcionado/desenvolvido por dinâmicas sociais, ou seja, por escolhas humanas” (SCHWARCZ e STARLING, 2015, p. 220).

Para dar andamento aos estudos acerca do artigo desenvolvido é inevitável “idas e voltas” do passado ao presente, pois para identificarmos as problemáticas da atualidade deveremos entender o passado. “A grande questão chama-se *contradição*, a sociedade brasileira, até mesmo por questões habituais, ora defende um ramo, ora defende outro distinto, não importando o que influenciou sua decisão” (SCHWARCZ e STARLING, 2015, p. 220).

Como não pagarmos a conta que nós mesmos adquirimos? Digo, nós mesmos, porque não seria moral ocultar o que nossos bisavôs ou até mesmo avós fizeram. Talvez até mesmo inconsciente, porém hoje temos a consciência do estrago causado, e do dever de reparar o erro da devastadora escravidão. “Para muitos, o presente não é visto como fruto do passado, e o futuro não será derivado do presente. Eis aqui uma problemática!” (SCHWARCZ e STARLING, 2015, p. 222).

Na verdade, não podemos ao certo afirmar se os Senhores achavam certo ou errado o tratamento desumano com o seu semelhante. Aqui, neste momento, apenas relato o escrito por Schwarcz e Starling:

Um exemplo regular era o famoso quebra-negro, castigo muito utilizado no Brasil para educar escravos novos ou recém adquiridos e que, por meio da chibata pública e outras sevícias, ensinava os cativos a sempre olhar para o chão na presença de qualquer autoridade (Anexo 01, 2015, p. 91).

A igreja sempre tomando a frente das decisões e explicando a necessidade das atitudes a serem tomadas. Assim, discorrem Schwarcz e Starling:

Segundo o padre Jorge Benci, que esteve no país no final dos 1.600, a razão de submeter os escravos era “para que se não façam insolentes, e para que não busquem traças e modos com que se livrem da sujeição de seu senhor, fazendo-se rebeldes e indômitos”. Servindo-se de discurso paternalista e também religioso – no sentido da redenção futura, o sistema era explicado a partir da necessidade do uso exclusivo da coação.

Parte importante da história do tráfico de escravos transcorria já na costa africana: nações inteiras, muitas vezes em guerra, eram aprisionadas e comercializadas. Ainda nesse contexto, idealizaram-se verdadeiros manuais para ‘padronizar’ as regras de comércio e ensinar uma série de castigos cujo objetivo era inculcar o medo e a obediência dentro do sistema escravocrata. Neste raro documento do século XVII vemos com eram rotinizadas as regras do ‘bem submeter’ (Anexo 02, 2015, p. 91).

De acordo com os fatos ocorridos é inevitável saber que toda violência causada aos seres humanos escravizados no passado revele ‘algo’. A implantação das políticas de cotas raciais significou e significa um impacto na esfera pública brasileira com o ingresso dos cotistas nas universidades. Em decorrência dessas novas medidas, não só tem havido um intenso debate na esfera pública sobre a legitimidade, mas também grandes questionamentos acerca do sistema educacional no que se refere ao e acesso ao ensino superior. “O ensino superior é uma das instâncias mais elitistas da nossa organização social” (PAIVA, 2010, p. 7).

O ensino público superior ofertado pelo Estado é gratuito e em tese todos podem ter acesso, porém o que vem ocorrendo de maneira perversa é que há décadas o acesso é exclusivo aqueles que tem poder aquisitivo para pagar escolas particulares de excelência ou cursos caros de preparação para as provas de vestibular, especialmente para os cursos de maior prestígio, com isto, mais uma vez os afrodescendentes estão a margem.

A matéria *Por que as cotas raciais deram certo no Brasil*, escrita por Amauri Segalla, Mariana Brugger e Rodrigo Cardoso publicada na Revista Isto É, traz dados e exemplos do sucesso do programa de cotas raciais nas universidades brasileiras. Nos argumentos apresentados no texto, os autores afirmam que apesar dos péssimos prognósticos sustentados pelas pessoas contra a política de cotas, os resultados responderam de forma muito positiva às expectativas da sociedade.

Entre diversos depoimentos de beneficiários das cotas, são apresentadas informações sobre o desempenho dos cotistas nas disciplinas e comparativos com os demais estudantes, o que delineia o resultado favorável do programa. Por fim, o texto traz um esquema que reproduz em mitos e verdades sobre os resultados da política de cotas. “Em pesquisa realizada entre os professores de pelo menos quatro universidades federais, a resposta foi que 90% deles não acham que as cotas estimularam o racismo, derrubando as opiniões contrárias” (ISTOÉ. Ed. 2254. 2015).

Foi constatado que a evasão estudantil dos cotistas não supera a dos não cotistas. No exemplo da UERJ, “no curso de medicina a evasão de cotistas foi idêntica à dos demais – dos oito desistentes, metade eram cotistas. O desempenho das notas médias dos cotistas na UERJ foram ligeiramente maiores que a dos não cotistas. (ISTOÉ. Ed. 2254. 2015). Na Unicamp o fato se repetiu em mais da metade dos cursos da universidade.

Outro dado que traz alento aos resultados é “o fato da nota de corte dos cotistas, até mesmo no concorrido curso de medicina, pelos dados do SISU, foram apenas 3% menores que as dos demais, mostrando que não houve discrepância entre os níveis dos grupos de candidatos” (ISTOÉ. Ed. 2254. 2015).

Os argumentos favoráveis às cotas tendem a crescer, tendo em vista tantas respostas reconfortantes e tamanho é o efeito dos benefícios na própria comunidade do beneficiário e entre seus familiares, sem contar com a quebra do ciclo de exclusão para as gerações futuras, filhos e netos dos pioneiros incluídos.

O resultado de tantas conquistas também corroborou o incremento da legislação nacional com vistas a tornar mais ampla a políticas de cotas no Brasil como um todo. O objetivo da política de cotas acaba por ser defendido quando a matéria compara a situação brasileira com a norte americana, também berço de política de inclusão de negros nas universidades no processo de minimização dos efeitos do racismo.

A discrepância entre a presença de brancos e negros nas posições de destaque do mercado é bem nítida no Brasil. A elite branca é a massa em todos os espaços públicos mais favorecidos, dispensando até pesquisas e cálculos estatísticos. É visível. Por outro lado, embora tímidos os resultados da inclusão do negro no Brasil, é promissora a mudança para as próximas etapas mais consistentes da política de cotas.

7. Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas

De acordo com o art. 7º da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 (*Lei de Cotas*), podemos entender que o Poder Executivo, no prazo de dez anos, a contar da publicação da referida lei, revisará o programa de cotas analisando seus impactos na sociedade brasileira e se alcançou os resultados esperados. Se até lá as desigualdades forem superadas, conseqüentemente essa lei poderá ser revogada ou modificada se não estiver surtido os resultados pretendidos.

Destarte, podemos reconhecer que cotas raciais não são somente políticas afirmativas de direito que possuem o objetivo de promover o acesso a bens econômicos ou não econômicos a grupos inferiorizados na sociedade, mas também são medidas legais respaldadas na Constituição. Visivelmente necessárias no contexto social brasileiro, tendo em vista a tamanha desigualdade existente por negros quando o assunto é o ensino superior público, pois está diretamente relacionada com a não superação dessas desigualdades.

Destinadas a estudantes que cursou o ensino médio, integralmente, na rede pública, oriundos de família de baixa renda e autodeclarados pretos, pardos e indígenas, a *Lei de Cotas* reserva, no mínimo, 50% das vagas disponíveis nas universidades e institutos federais, em cada processo seletivo, curso e turno, para este público.

O Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, regulamentou a *Lei de Cotas* que reserva 25% das vagas para estudantes oriundos da rede pública com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, 25% para candidatos que estudaram integralmente no ensino médio e que possuem renda igual ou superior a 1,5 salário mínimo e, ainda, um percentual para pretos, pardos e indígenas, conforme o último Censo Demográfico do IBGE.

De acordo com a previsão legal, nas universidades e institutos que contam com apenas um processo seletivo por ano, a *Lei de Cotas* foi aderida no fim de 2012, contudo de forma parcial. Como a determinação deve ser cumprida até 30 de agosto de 2016, a porcentagem de

vagas, anualmente, fica a critério de cada instituição, desde que, no mínimo, 12,5% sejam instituídos a cada ano.

Inicialmente, a proposta da seleção dos cotistas seria realizada com base no Coeficiente de Rendimento (CR) obtido a partir da média aritmética das notas do Ensino Médio. Contudo, “o artigo foi extinto do projeto e, a partir de então, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) passou a ser adotado como critério único de seleção dos candidatos” (SIMÃO e RODOVALHO, 2014, p.33). A previsão é de que, em 2022, o sistema de cotas seja reavaliado pelo Poder Executivo.

Considerações finais

Com a presente abordagem, espera-se ter contribuído para a compreensão deste tema tão delicado e relevante, o modelo de cotas para o ingresso no ensino superior no Brasil. Conquanto, não se deve esquecer que um dos objetivos do Estado Democrático de Direito é proporcionar o bem-estar social, e também se inclui em bem-estar a igualdade de oportunidades.

Essa discussão é exposta de diversas formas por vários estudiosos. Inclusive, pelo que já foi relatado na descrição do método. Detalhes da sociedade desde a época das senzalas fechadas, passando pelas suas aberturas, muito a contragosto da elite dominante, mais como resposta a pressões externas, não somente éticas ou humanísticas, dos aliados comerciais do velho mundo. Tais aspectos, certamente, afetaram a relação posterior de negros e brancos, até os dias atuais, corroborando a necessidade de se fazerem correções por meio de políticas públicas, amparadas, por óbvio, em regramentos jurídicos de caráter coercitivo.

O presente estudo evoluiu a tal ponto que foi possível integrar a visão de mundo do próprio pesquisador com as correntes de pensamento atuais, de autores que confirmaram a necessidade das políticas corretivas objeto de estudo. O entendimento da dívida histórica e da concretude do problema da exclusão social devido ao critério de raça no Brasil foi bem diagnosticado com as constatações.

Em um texto estudado de Bezerra relata sua experiência quando navegava nas redes sociais e se deparou com uma postagem de uma jovem que a deixou perplexa: “Sou negra, e para mim, em vez de cotas, deveriam dar passagens de volta pra África para aqueles que choram pelo passado que nem viveram” (BEZERRA, 2015, p. 10). Infere-se que, ainda nos

dias atuais vivemos em uma ignorância histórica, com uma falta de identidade, falta de conhecimento e reconhecimento sobre a nossa própria história. No Brasil, sequer temos capacidade para saber quem é e quem não é parte da população negra.

O que o estudo feito deseja alcançar é a necessidade das ações afirmativas. Os negros precisam das cotas para o ingresso do ensino superior, pois durante o período em que foram escravizados, foram impedidos por lei de se escolarizarem, não tiveram chance de serem sequer alfabetizados. “Será que é tão difícil enxergar que os negros não tiveram vez em nossa sociedade, após o 13 de maio de 1888?” (BEZERRA, 2015, p. 10). Os 129 anos não são suficientes para reparar os estragos de mais de 300 anos de subjugação, invisibilização, violação de direitos e dignidade dos negros que foram obrigados a fazer o nosso país.

Mas, enquanto o negro for mais da metade da população brasileira e ainda assim for o percentual mínimo nos setores privilegiados, for a maior parte da classe social economicamente vulnerável, receber os mais baixos salários, mesmo sendo a maior parte da massa trabalhadora do país e possuir os mais baixos níveis de escolarização, serão necessárias as ações afirmativas e as políticas públicas, que neste caso, são legais, morais e justas.

A política de ação afirmativa, não somente é constitucional, como também é necessária. Joaquim Barbosa, também compartilha essa opinião. Vejamos:

Ações afirmativas se definem como políticas públicas voltadas a concretização dos princípios constitucionais da igualdade material a neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem. [...] Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é a absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não apercebem (GOMES, 2016, p. 4).

Lewandowski tem a mesma linha de raciocínio e assinala a constitucionalidade das ações afirmativas de direito, que existam com o intuito de superar desigualdades históricas e ressalta que tais políticas devem ser extintas quando essas desigualdades forem superadas.

Não se mostra desproporcional ou irrazoável e é compatível com a Constituição. [...] O modelo que o Supremo tenta estabelecer, se o meu voto for prevalente, é esse modelo de que não é uma benesse que se concede de forma permanente, mas apenas uma ação estatal que visa superar alguma desigualdade histórica enquanto ela perdurar. (STF. <www.stf.jus.br>, acesso em: 10 de julho de 2017).

Sendo assim, para verdadeira eficácia da norma, as políticas públicas necessitam ser colocadas em prática. As vagas em universidades brasileiras são um bem escasso, por isso é importante identificar qual critério mais adequado para distribuí-las. A educação é um bem diferente dos outros, pois ela molda a personalidade do indivíduo e determina profundamente quais oportunidades lhes estarão disponíveis.

Essa ação afirmativa continua dividindo opiniões, entretanto, acredito na medida como ferramenta de integração social, étnica e racial e retratação histórica, apesar de ser um grande desafio jurídico, político e social.

Referências

BEZERRA, Priscila. **A necessidade das cotas raciais num país como o Brasil**. Disponível em: <www.pragmatismopolítico.com.br>. Acesso em: 11 mai. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 6 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 6 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. **Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 6 abr. 2017.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do. **Censo Demográfico**. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 05 de dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 out. 2017.

DOUGLAS, Willian. **Carta Aberta ao Senado e ao Povo Brasileiro a Respeito das Cotas nas Universidades**. Disponível em: <www.williandouglas.com.br>. Acesso em: 9 mar. 2015.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FREIRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. São Paulo: Global Editora, 2006.

FRIAS, Lincoln. **As cotas raciais e sociais em universidades públicas são injustas?** In: Direito, Estado e Sociedade. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

GALUPPO, Marcelo Campos, e BASILE, Rafael Faria. **O princípio jurídico da igualdade e a ação afirmativa étnico-racial no Estado Democrático de Direito: o problema das cotas**. Revista de Informação Legislativa – RIL. Senado Federal, Brasília a. 43 n. 172 out./dez. 2006, p. 99-108.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Maioria no STF vota a favor de cotas raciais em universidades**. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 3 jul. 2016.

ISTOÉ, Revista. **Por que as cotas raciais deram certo no Brasil**, ed. 2254, de 25 de abril de 2015. Disponível em: <www.istoe.com.br>. Atualizado em: 25 jan. 2016.

HOFBAUER, Andreas. **Ações afirmativas e o debate sobre racismo no Brasil**. Lua Nova, São Paulo, 2006.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Campanha das Letras, 1995.

JÚNIOR J. F.; DAFLON, V. T.; CAMPOS, L. A. **Ação afirmativa, raça e racismo: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma**. Revista de C. Humanas, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 399-414, 2012.

LEWANDOWSKI, Ricardo. **Maioria no STF vota a favor de cotas raciais em universidades**. Disponível em: <www.stf.jus.br>. Acesso em: 3 jul. 2016.

MEHLECKE, S. **Ação afirmativa: história e debates no Brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 197-217, 2002.

PAIVA, Angela Randolpho. **Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras**. Editora: PUC – Rio, Pallas. Rio de Janeiro, 2010.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem branco nem preto, muito pelo contrário: cor e raça na sociedade brasileira**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2009.

SIMÃO, José Luiz de Almeida e RODOVALHO, Thiago. **O Estado na promoção da igualdade material: a constitucionalidade das cotas raciais como critério para ingresso no Ensino Superior** – ADPF 186 – DF. In: Revista Informação Legislativa, n. 202, Brasília, abr.-jun. 2014.

SKIDMORE, Thomas Elliot. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1.870-1.930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

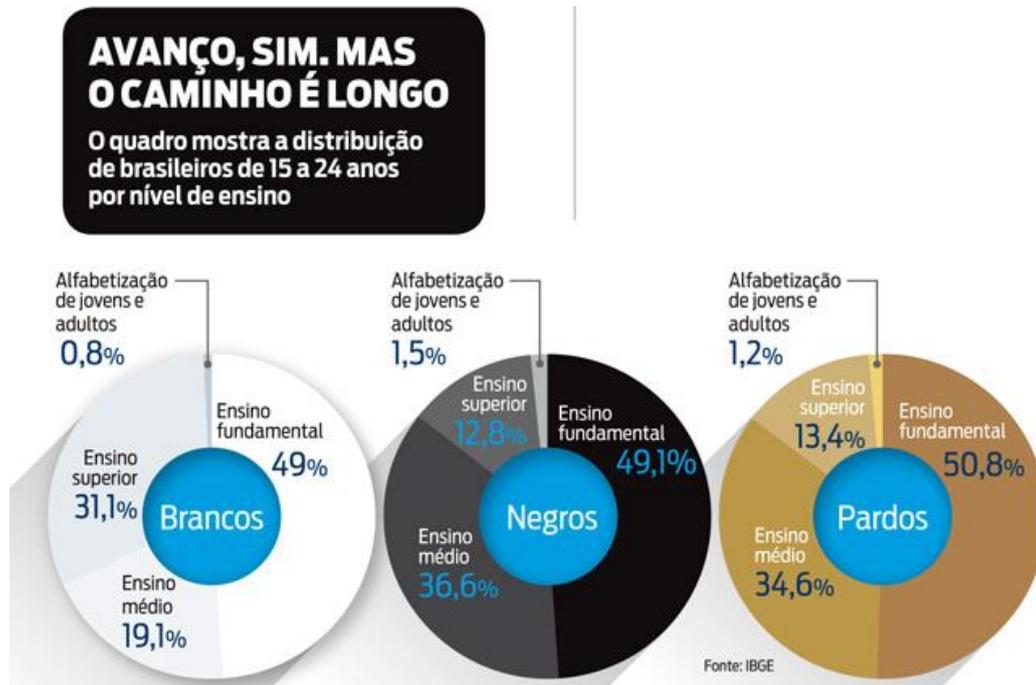
ANEXOS

Imagem 01



Gravuras de *Relation d'un Voyage: Fiat em 1695, 1.696 & 1697, aux Côtes d'Afrique, Detroit de Magellan, Brezil, Cayenne & Isles Antilles, par une Escadre des Vaisseaux du Roy, commandée par M. de Genes, de Froger, 1698.* apud SCHWARCZ e STARLING, BRASIL: Uma Biografia. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

Imagem 02



Revista IstoÉ, Edição 2254, de 25 de abril de 2015.

Artigo submetido à *Virtù: Direito e Humanismo*, recebido em 14 de outubro de 2015. Aprovado em 20 de novembro de 2017. A construção argumentativa, a adequada utilização do referencial bibliográfico, as opiniões e as conclusões são de responsabilidade da autora.
(republicado para atualização por ter saído com incorreção)